

Política de Controle de Comércio Exterior

DCS-SICPA-002255-POL-PO-PT

Versão: 5

Data efetiva: 08-Jun-2026

Titular da Política Banca Menegazzo

Aprovado por: Conselho de
Administração



Enabling trust

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVO	3
3 ESCOPO DE APLICAÇÃO	3
4 DEFINIÇÕES	4
5 POLÍTICA	5
5.1 SANÇÕES ECONÔMICAS	5
5.1.1 SANÇÕES DA UE.....	6
5.1.2 SANÇÕES DOS EUA.....	6
5.1.3 SANÇÕES DA SUÍÇA.....	7
5.1.4 SANÇÕES DO REINO UNIDO (RU)	7
5.1.5 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)	8
5.2 REGRAS GERAIS	8
5.2.1 EXTRATERRITORIALIDADE E APLICABILIDADE DAS SANÇÕES	8
5.2.2 BURLA A SANÇÕES	8
5.3 TRANSAÇÕES COM PAÍSES ALTAMENTE SANCIONADOS	9
5.4 TRIAGEM DE SANÇÕES	9
5.5 CONTROLES DE EXPORTAÇÃO	10
5.6 PESSOAS DOS EUA EMPREGADAS PELA SICPA	10
6 INTERAÇÃO COM REGULADORES E AUTORIDADES	11
7 DEVER DE REPORTE E MEDIDAS DISCIPLINARES	11
8 RESPONSABILIDADES	12
9 OUTRAS POLÍTICAS E DIRETRIZES APLICÁVEIS	12
10 APÊNDICE	13

Todas as informações e materiais contidos nessas páginas, incluindo texto, layout, apresentações, logotipos, ícones, fotos, processos, dados e todos os demais trabalhos artísticos incluindo – mas não limitado a – qualquer trabalho derivado, são informações sigilosas e confidenciais e/ou informações e materiais protegido por patentes, designs, marcas ou direitos autorais em nome da SICPA HOLDING SA ou qualquer uma das suas coligadas e serão mantidos estritamente confidenciais. Os materiais e informações contidos – ou derivados – dessas páginas, portanto não podem ser copiados, explorados, divulgados ou disseminados de alguma outra forma, inteira ou parcialmente, sem prévia aprovação por escrito da SICPA.

1 INTRODUÇÃO

Espera-se que a SICPA e todas as suas joint ventures controladas e subsidiárias ("SICPA") cumpram com todas as leis e regulamentos aplicáveis que regem as restrições do comércio internacional, tais como as que regulamentam sanções e Controles de Exportação, e especialmente as impostas pela Suíça, União Europeia ("UE"), Estados Unidos da América ("EUA") e Organização das Nações Unidas ("ONU"). A SICPA também monitora os regimes de sanções do Reino Unido ("RU") de forma consultiva e voluntária.

Quando os requisitos de duas ou mais jurisdições entrarem em conflito, a legislação suíça e os requisitos regulatórios suíços prevalecerão para a SICPA e para as suas pessoas jurídicas e operações na Suíça, salvo se for determinado que outra jurisdição deva prevalecer para uma transação, atividade ou exposição jurídica específica, a fim de assegurar o cumprimento de legislação estrangeira obrigatória ou mitigar riscos jurídicos ou regulatórios relevantes.

2 OBJETIVO

Esta Política complementa o Código de Conduta da SICPA e descreve o compromisso da SICPA com o cumprimento de todas as sanções, Controles de Exportação e embargos aplicáveis, incluindo as medidas adotadas pela SICPA para identificar, mitigar e gerir riscos de controle comercial nas jurisdições em que opera. Esta Política se aplica mesmo quando a legislação e os regulamentos locais são mais permissivos.

3 ESCOPO DE APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todas as atividades da SICPA, incluindo aquelas das suas subsidiárias e das joint ventures controladas em todo o mundo e de seus respectivos superintendentes, diretores, colaboradores e terceiros.

A SICPA não pode realizar, por intermédio de Terceiros, ações que não esteja legalmente autorizada a realizar diretamente. Portanto, a presente Política é válida para qualquer um que atue em nome da SICPA, incluindo, por exemplo, representantes, consultores, agentes e corretores da SICPA.

Recomenda-se às coligadas e Joint Ventures Minoritárias a adoção e o cumprimento desta Política, ou a implementação de uma política equivalente. A conformidade com esta Política deve constar em seu Acordo de Acionistas. Os representantes designados pelo Conselho da SICPA em Joint Ventures Minoritárias são responsáveis por promover esta Política.

Qualquer desvio desta Política requer a aprovação do Diretor de Compliance da SICPA.

4 DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Artigo de Dupla Utilização	Artigos que têm um uso comercial comum, mas que também têm potencial para serem usados para fins militares, relacionados a armas ou para o terrorismo ou por forças de segurança.
Sanções Econômicas	Sanções contra um país, governo, pessoa ou empresa que restrinjam a capacidade de operações comerciais.
Funcionário	Qualquer pessoa física que trabalhe para a Empresa, independentemente de cargo ou nível, o que inclui superintendentes, diretores, contratados por tempo determinado, indeterminado ou estágio probatório, trainees, empregados temporários, voluntários e estagiários.
Artigo de Exportação	Bens, serviços, software, tecnologia e dados técnicos. Ademais, certos transportes, atividades de corretagem e assistência técnica (treinamento, reparos, etc.) podem ser considerados Artigos de Exportação.
Exportação/Importação	A transferência física de bens e serviços de um país para outro, bem como a transferência eletrônica de dados, software e tecnologia.
Reexportação	A transferência subsequente de um Artigo de Exportação para um país terceiro.
Controles de Exportação	Medidas impostas por governos para regular e monitorar a exportação de bens, tecnologias e serviços.
Controles de Comércio Exterior ("FTCs")	Leis nacionais e regulamentos internacionais que regulam as transações comerciais com determinados países, empresas e pessoas físicas, e a transferência de bens e serviços, software ou tecnologia entre países.
"Países Altamente Sancionados"	Países contra os quais a Suíça, a UE e os EUA impõem programas de sanções abrangentes (ref. Apêndice A). Antes de qualquer transação comercial nesses países, é necessária aprovação prévia por escrito da área de Compliance.
Joint Venture Minoritária	Uma pessoa jurídica na qual a SICPA não possui controle e/ou participação acionária majoritária.
OFAC	Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA.
Partes Restritas	Organizações, pessoas jurídicas, pessoas físicas ou empresas que constam em uma lista de sanções.
Listas de Sanções	Listas de pessoas físicas e jurídicas sujeitas a medidas restritivas abrangentes ou direcionadas ao abrigo de regimes de sanções internacionais e nacionais.
SCM	Gestão da Cadeia de Suprimentos/Compras
SDNs	Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas designadas pela OFAC como Partes Restritas.
Terceiro	Qualquer pessoa física não empregada pela SICPA ou qualquer pessoa jurídica que não seja de propriedade nem de controle da SICPA que provê serviços ou realiza negócios em nome da SICPA ou uma de suas subsidiárias. Inclui joint ventures não controladas pela SICPA, parceiros em joint ventures, agentes, corretores, consultores, fornecedores, clientes reais e prospectivos, parceiros comerciais, intermediários, distribuidores, representantes, subempreiteiros, assessores e outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome da SICPA.
Pessoa dos EUA/Cidadãos americanos	- Qualquer pessoa jurídica organizada ao abrigo das leis dos EUA, incluindo filiais estrangeiras de uma pessoa jurídica dos EUA. - Qualquer pessoa física que seja cidadão dos EUA ou residente permanente e/ou titular de Green Card, onde quer que esteja domiciliado ou empregado.

	• Qualquer pessoa física ou jurídica fisicamente presente nos EUA. • Embarcações com bandeira dos EUA e embarcações com bandeira de outros países, pertencentes/operadas por uma empresa ou empresas dos EUA.
--	--

5 POLÍTICA

A natureza global dos negócios da SICPA implica que algumas de nossas transações e operações possam estar sujeitas a Controles de Comércio Exterior ("FTCs"). Os FTCs são legislações nacionais e internacionais que regulam:

- Transações comerciais com determinados países, organizações, empresas e pessoas físicas ("Sanções Econômicas"); e
- A transferência de certos bens, tecnologias e software entre países ("Controles de Exportação").

Autoridades governamentais impõem FTCs por motivos de segurança nacional e política externa, seja de forma unilateral, por meio de resoluções do Conselho de Segurança da ONU ou em outras iniciativas multilaterais. O não cumprimento dessas medidas pode prejudicar a reputação da SICPA e resultar em investigações, multas ou penalidades para a empresa e para pessoas físicas.

Esta seção detalha as principais regras da Política, incluindo quando e como elas devem ser aplicadas, bem como a conduta esperada de Funcionários e Terceiros.

Esta Política não constitui uma lista exaustiva de todas as situações em que a legislação e os regulamentos de FTC possam ser aplicáveis. É responsabilidade de todos os Funcionários da SICPA garantir que a SICPA cumpra a leis aplicáveis, esta Política e outros documentos aplicáveis. Os Funcionários da SICPA devem buscar orientação do Departamento de Compliance caso tenham dúvidas ou questionamentos sobre o cumprimento das leis e regulamentos de FTC aplicáveis ou desta Política.

5.1 SANÇÕES ECONÔMICAS

As "Sanções Econômicas" são impostas contra determinados países, governos, pessoas e/ou empresas (bem como empresas pertencentes ou controladas por qualquer um dos acima mencionados), restringindo ou proibindo relações comerciais com tais países, governos, pessoas e/ou empresas. As Sanções Econômicas também restringem a exportação ou reexportação de determinados bens e serviços. Elas podem ser definidas como:

- Sanções primárias (diretas), que proíbem cidadãos, empresas e organizações do país que impõe as sanções de se envolverem em certas atividades com países, organizações ou pessoas físicas específicas. Essas restrições podem incluir proibições de comércio, investimentos, transações financeiras ou fornecimento de bens e serviços específicos.
- Sanções secundárias (indiretas), que são impostas pelo país ou grupo de países que emitiu as

sanções a empresas e indivíduos estrangeiros que realizam negócios com partes sancionadas. O objetivo é impedir que qualquer pessoa auxilie partes sancionadas a contornar as restrições. Por exemplo, se uma empresa sediada fora da UE ou dos EUA fizer negócios com uma pessoa jurídica que esteja sob sanções dessas jurisdições, essa empresa poderá ela própria enfrentar penalidades, como restrições para fazer negócios com empresas na UE ou nos EUA ou a perda de acesso aos seus sistemas financeiros.

Exemplos de sanções incluem:

- Sanções abrangentes (embargo): proibição total das atividades comerciais e econômicas com um país ou região específicos;
- Sanções financeiras direcionadas/sanções inteligentes: direcionadas a pessoas físicas ou jurídicas específicas, em vez de a um país inteiro. Exemplos incluem o congelamento de ativos e a proibição de transações com governos, países, territórios e pessoas físicas ou jurídicas designadas;
- Sanções setoriais: focadas em setores específicos de um país, como os setores de energia ou financeiro;
- Proibições de exportação e importação: restrições ao fornecimento de determinados serviços e produtos;
- Proibição de determinadas atividades comerciais: por exemplo, joint ventures e investimentos;
- Outras limitações financeiras: diversas restrições financeiras adicionais;
- Restrições de viagem.

5.1.1 SANÇÕES DA UE

As sanções da UE aplicam-se dentro da jurisdição da UE, ou seja:

- dentro do território da UE;
- a cidadãos da UE, independentemente de estarem ou não localizados na UE;
- a empresas constituídas ao abrigo da legislação de um Estado-Membro, incluindo filiais, quer se encontrem ou não na UE;
- a qualquer atividade comercial exercida, total ou parcialmente, no território da UE; ou
- a bordo de aeronaves ou embarcações sob jurisdição de um Estado-Membro.

A SICPA S.A. está incorporada nos termos da legislação da Suíça. A Suíça não é um Estado-Membro da UE, mas é membro da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA, na sigla em inglês). Entretanto, a SICPA considera que as sanções da UE se aplicam a todos os seus negócios, quer estejam ou não na UE.

A SICPA e seus Funcionários não estão autorizados a manter relações comerciais ou financeiras com partes sujeitas a sanções da UE que proíbam tais relações ou com empresas que sejam notoriamente de propriedade ou controle de tais partes.

5.1.2 SANÇÕES DOS EUA

Os EUA impõem sanções a alguns países nos quais pessoas dos EUA não estão autorizadas a realizar negócios. O Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros ("OFAC") do Departamento do

Tesouro dos Estados Unidos frequentemente modifica a lista de países e/ou o nível de restrições em vigor com relação a qualquer um desses países. As sanções dos EUA são, em geral, mais abrangentes do que as sanções da UE e se aplicam a atividades:

- realizadas nos EUA ou a partir dos EUA (aplicável a pessoas de qualquer nacionalidade);
- que envolvam cidadãos americanos onde quer que estejam localizados (incluindo, mas não se limitando a autorização ou facilitação por tais americanos);
- envolvendo empresas dos EUA estruturadas sob a legislação dos EUA e/ou suas filiais estrangeiras (empresas estrangeiras que sejam de propriedade ou controle de pessoas ou empresas americanas também estão totalmente sujeitas às sanções dos EUA);
- envolvendo embarcações com bandeira dos EUA;
- envolvendo bens, serviços, software ou tecnologia sujeitos às leis dos EUA (ou seja, itens de origem dos EUA, bem como itens fabricados no exterior que contenham mais do que uma quantidade mínima de conteúdo americano controlado), mesmo que nenhuma pessoa ou empresa americana esteja envolvida na transação; e
- envolvendo moeda americana (pois as transferências em dólares americanos geralmente são processadas através do sistema financeiro dos EUA, mesmo que o remetente e o destinatário não sejam dos EUA).

As empresas dos EUA e os funcionários americanos da SICPA não têm autorização para manter relações comerciais ou financeiras com partes que estejam listadas pelas autoridades americanas, ou que sejam notoriamente de propriedade ou controle de uma Parte Restrita (por exemplo, SDNs). Outras empresas da SICPA só podem realizar tais operações mediante aprovação prévia do Diretor de Compliance ou de seus representantes.

5.1.3 SANÇÕES DA SUÍÇA

As sanções suíças são, em geral, alinhadas às sanções da UE, garantindo consistência na aplicação de medidas restritivas. No entanto, a Suíça mantém autonomia para impor sanções adicionais ou divergir das medidas da UE quando considerar necessário. Em caso de divergência, o Diretor de Compliance fornecerá orientações.

A SICPA está comprometida com o cumprimento de todas as sanções suíças, assegurando que não ocorram relações comerciais ou financeiras com partes sujeitas a essas restrições. Atualizações e orientações regulares do Departamento de Compliance ajudarão a garantir o cumprimento de quaisquer alterações nas sanções suíças.

5.1.4 SANÇÕES DO REINO UNIDO (RU)

As sanções do RU aplicam-se a pessoas, empresas e suas subsidiárias estrangeiras do RU, transações com ligação com o RU (por exemplo, uso de banco, moeda, produto financeiro ou seguro do RU) e a atividades estrangeiras dirigidas a partir do RU. O RU coopera com a UE e os EUA em designações de sanções; contudo, o seu regime autônomo de sanções pode apresentar diferenças significativas em designações ou atividades permitidas em comparação com os regimes de sanções da UE, dos EUA ou da Suíça.

Em caso de conflito entre os requisitos de duas ou mais jurisdições, o Diretor Jurídico e o Diretor de Compliance terão poder discricionário para determinar qual jurisdição prevalecerá para a SICPA, suas subsidiárias ou transações específicas, considerando fatores como a localização das operações relevantes, a nacionalidade das partes, os mandatos legais ou regulatórios aplicáveis e o nível de risco legal ou regulatório.

5.1.5 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

O Conselho de Segurança da ONU pode impor sanções a países ou pessoas jurídicas que representem ameaça à paz e à segurança internacionais. Essas sanções podem incluir embargos de armas, restrições de viagem, congelamento de ativos e outras medidas direcionadas a pessoas físicas, pessoas jurídicas e países. As sanções da ONU são vinculativas para todos os Estados-Membros da ONU. A SICPA está comprometida com o cumprimento de todas as sanções da ONU, assegurando que não ocorram transações comerciais ou financeiras com partes sujeitas a essas restrições.

5.2 REGRAS GERAIS

A SICPA está comprometida com o cumprimento de todas as sanções impostas pela UE, Suíça, ONU e EUA, mesmo que tais sanções não se apliquem diretamente a uma determinada atividade ou pessoa jurídica da SICPA em razão do seu local de constituição ou de operações comerciais. A SICPA também cumpre quaisquer outras sanções e medidas restritivas aplicáveis às suas atividades.

Desvios desses requisitos são permitidos apenas em circunstâncias excepcionais, mediante aprovação prévia do Diretor de Compliance, e devem sempre estar em conformidade com a legislação aplicável.

5.2.1 EXTRATERRITORIALIDADE E APLICABILIDADE DAS SANÇÕES

Alguns países aplicam suas sanções extraterritorialmente, ou seja, têm a capacidade de fazer cumprir suas leis além de suas fronteiras. Por exemplo, os EUA frequentemente utilizam sanções extraterritoriais, exigindo que cidadãos e empresas que não sejam americanos cumpram sanções dos EUA mesmo quando operam fora dos EUA. Funcionários e Terceiros podem estar sujeitos às leis de sanções dos países em que residem, em que trabalham ou dos quais sejam cidadãos, residentes ou titulares de vistos, devendo compreender e cumprir suas obrigações de sanções com base em sua cidadania ou presença em determinado país.

5.2.2 BURLA A SANÇÕES

A maioria dos regimes de sanções proíbe ações que burlam sanções aplicáveis ou permitam atividades por outra pessoa física ou jurídica que violariam sanções. Funcionários e Terceiros

devem agir com diligência para evitar violar, intencionalmente ou não, sanções ao facilitar, autorizar, financiar ou intermediar transações que seriam proibidas se realizadas pela SICPA.

Funcionários e Terceiros nunca devem tentar burlar obrigações de sanções nem ocultar uma relação ou transação que viole esta Política. A SICPA, seus Funcionários e Terceiros estão proibidos de assessorar outras partes sobre como estruturar ou apresentar transações para evitar sanções ou contornar esta Política.

5.3 TRANSAÇÕES COM PAÍSES ALTAMENTE SANCIONADOS

Os países contra os quais a Suíça, a UE e os EUA impõem programas de sanções abrangentes são chamados na SICPA de “Países Altamente Sancionados”. Devido ao alto risco associado à condução de negócios nesses países, qualquer relacionamento novo, potencial ou existente com Países Altamente Sancionados requer aprovação prévia do Diretor de Compliance ou de seus representantes. A lista atual de “Países Altamente Sancionados” está disponível na seção de Controles de Comércio Exterior do Portal de Compliance na Intranet da SICPA ou no Apêndice A desta Política.

5.4 TRIAGEM DE SANÇÕES

A Suíça, a UE, os EUA e outros regulamentos regionais, unilaterais e multilaterais impõem restrições para evitar que pessoas físicas e empresas realizem transações com determinadas empresas, pessoas físicas ou países estrangeiros (“Partes Restritas”). Compete à SICPA verificar se um Terceiro com quem mantém negócios está elencado nestas listas de Partes Restritas e, mediante confirmação, reavaliar o relacionamento. Essas verificações são realizadas de acordo com os procedimentos internos da SICPA, como os procedimentos operacionais padrão (POP) “Triagem de Terceiros em Relação a Listas de Sanções” e “Triagem de Terceiros no SAP GTS”, e por meio do uso de software de triagem especializado. Quando transações comerciais com uma Parte Restrita forem permitidas sob condições específicas, será necessária aprovação prévia do Diretor de Compliance ou de seus representantes.

Os Funcionários devem obter aprovação prévia do Departamento de Compliance para qualquer envolvimento ou negociação proposta que envolva a localização ou a prestação de serviços em um dos Países Altamente Sancionados. Além disso, deve ser obtida aprovação prévia do Departamento de Compliance caso haja suspeita razoável de que um parceiro comercial possa ser designado e, no caso de pessoas jurídicas também pertencentes ou controladas por uma Parte Restrita.

Se um parceiro comercial passar a estar sujeito a sanções, direta ou indiretamente, durante o curso do relacionamento, todas as entregas e transações relacionadas devem ser imediatamente

suspensas. Essas atividades não poderão ser retomadas até que sejam avaliadas e aprovadas pela Equipe de Compliance, nos termos desta Política e da legislação aplicável.

5.5 CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

Os Controles de Exportação são medidas impostas por governos para regular e monitorar a transferência física e eletrônica de bens, tecnologias e serviços. Seu objetivo principal é proteger a segurança nacional, prevenir a proliferação de armas de destruição em massa e salvaguardar tecnologias sensíveis. Os Controles de Exportação classificam itens em diversas listas de controle com base em sua natureza, sensibilidade e potencial de dupla utilização. As principais categorias incluem:

- **Artigos de Dupla Utilização:** bens, tecnologias ou software com aplicações civis e militares, como eletrônicos avançados, equipamentos aeroespaciais, determinados produtos químicos e software de criptografia;
- **Artigos Militares:** artigos especificamente projetados ou adaptados para uso militar, incluindo armas, munições, veículos militares e tecnologias relacionadas;
- **Bens Estratégicos:** artigos que podem contribuir para o desenvolvimento de armas de destruição em massa, como armas nucleares, químicas e biológicas.

Os regulamentos de Controles de Exportação variam de país para país, mas geralmente exigem que exportadores obtenham licenças ou autorizações antes de exportar ou reexportar artigos ou tecnologias controlados. Esses regulamentos também podem incluir restrições quanto a destinos, usuários finais e usos de artigos controlados. Os exportadores devem familiarizar-se com os regulamentos específicos de seu país e dos países para os quais pretendem exportar, a fim de determinar se é necessária uma licença ou autorização de exportação e solicitar as licenças apropriadas às autoridades governamentais competentes.

As exportações ocorrem não apenas da SICPA para um Terceiro, mas também internamente na SICPA. É responsabilidade da pessoa jurídica da SICPA que faz a exportação garantir que todas as autorizações necessárias estejam em vigor e que as licenças necessárias sejam obtidas.

De acordo com a norma interna “Conformidade de Comércio Internacional”, os Funcionários devem gerenciar de forma eficaz o cumprimento dos controles de exportação, determinando com precisão a classificação de controle de exportação de produtos, tecnologias e software com base em listas de controle nacionais e acordos internacionais. A classificação adequada ajuda a identificar os Controles de Exportação aplicáveis e os requisitos de licenciamento. Além disso, controles internos são implementados para garantir que tecnologias e bens sensíveis sejam devidamente manuseados e protegidos dentro da organização. Isso inclui acesso restrito, armazenamento seguro e distribuição controlada de itens classificados. Em caso de dúvida, os Funcionários devem buscar orientação junto ao seu gestor ou à equipe de Suprimentos.

5.6 PESSOAS DOS EUA EMPREGADAS PELA SICPA

As sanções dos EUA proíbem cidadãos americanos de se envolver, facilitar, autorizar ou de qualquer outra forma participar de transações comerciais com um País Altamente Sancionado ou uma Parte Restrita (seja uma pessoa física ou uma empresa), incluindo partes localizadas nesses países e suas coligadas, mesmo que a própria SICPA não esteja proibida de se envolver na transação. Funcionários da SICPA que sejam cidadãos americanos devem informar imediatamente seus gestores e consultar o Diretor de Compliance ou seus representantes se seu trabalho puder envolver uma Parte Restrita (quer seja uma pessoa física, como por exemplo um SDN, ou uma empresa) ou um País Altamente Sancionado, devendo abster-se imediatamente de quaisquer discussões ou decisões relacionadas a tais transações.

6 INTERAÇÃO COM REGULADORES E AUTORIDADES

Todos os contatos com reguladores e autoridades, como o OFAC ou o Departamento de Justiça dos EUA, o Tesouro do Reino Unido ou a Secretaria de Estado para Assuntos Econômicos da Suíça (SECO), relacionado a sanções ou controles de exportação, devem ser previamente aprovados por escrito pelo Diretor Jurídico, pelo Diretor de Compliance ou por seus representantes.

7 DEVER DE REPORTE E MEDIDAS DISCIPLINARES

A SICPA não tolera comportamento desonesto ou ilegal direto de nenhum Funcionário, seja diretamente ou por meio de um Terceiro. Qualquer violação desta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo demissão ou rescisão de contrato.

Nenhum Funcionário será penalizado ou sofrerá consequências negativas por se recusar a violar regulamentos de controle comercial, mesmo que isso resulte em perda de negócios para a SICPA e/ou suas subsidiárias. Qualquer insinuação de tais ações (penalizações ou consequências negativas) deve ser denunciada.

Qualquer violação ou suspeita de violação das leis e regulamentos de FTC ou desta Política deve ser comunicada imediatamente a um dos seguintes:

- qualquer membro da Equipe Jurídica ou de Compliance da SICPA; ou
- a Speak Up Line da SICPA (Sistema de Denúncia); ou
- qualquer membro do Comitê Executivo da SICPA.

A SICPA adota uma política de tolerância zero em relação a violações intencionais desta Política ou dos regimes de sanções aplicáveis. Violações dos regimes de Controles de Comércio Exterior

aplicáveis também podem resultar em responsabilidade criminal e civil para os Funcionários e Terceiros envolvidos.

A não comunicação de uma violação constitui uma violação da Política.

8 RESPONSABILIDADES

Tarefa/Departamento	Todos os departamentos	Suprimentos	Compliance	Jurídico
Triagem de sanções	C	C	R/A	C
Triagem de Controles de Exportação	C	R/A	C	C
Obtenção de licenças de exportação	I	R/A	C	C
Aprovação de transações com Países Altamente Sancionados	C	C	R/A	C
Aprovação de transações com uma "Parte Restrita"	C	C	R/A	C
Envolvimento com reguladores e autoridades sob investigações de FTC	I	I	R/A/C	R/C

R – Responsável – responsável pela execução da tarefa confiada; **A – Aprovador** – responsável por toda a tarefa e responsável pelo que foi feito; **C – Consultado** – fornece conselhos ou consultoria valiosos para a tarefa; **I – Informado** – deve ser informado sobre o andamento da tarefa ou as decisões na tarefa

9 OUTRAS POLÍTICAS E DIRETRIZES APLICÁVEIS

Item No.	Número ID ou Link	Título
1	DCS-SICPA-001213-POL-PO-PT	Código de Conduta da SICPA
2	DCS-SICPA-002752-POL-PO-PT	Código de Conduta do Fornecedor SICPA
3	DCS-SICPA-004311-POL-PO-EN	Política de Auditoria Prévia de Integridade

4	DCS-SICPA-001062-POL-IS-EN	Conformidade de Comércio Internacional – NI
5	DCS-SICPA-000147-SOP-EN	Triagem de Terceiros em Relação a Listas de Sanções – POP
6	DCS-SICPA-000148-SOP-EN	Triagem de Terceiros no SAP GTS – POP

10 APÊNDICE

Apêndice A: [Lista de Países Altamente Sancionados](#)

SIGNING PAGE

This is a representation of an electronic record that was signed electronically in Livelink.
This page is the manifestation of the electronic signature(s) used in compliance with the
organizations electronic signature policies and procedures.

UserName: Bianca.Menegazzo@sicpa.com
Title: GERENTE DE COMPLIANCE
Date: Wednesday, 03 June 2026, 09:25 PM W. Europe Daylight Time
Meaning: Document approved and signed as Document Owner
=====

UserName: Ruan.Badu@sicpa.com
Title: GERENTE DE QSMS
Date: Monday, 08 June 2026, 03:05 PM W. Europe Daylight Time
Meaning: Document approved and signed as Releaser
=====

Política de Controle de Comércio Exterior			DCS-SICPA-002255-POL-PO-PT	
Effective From	Owner	Released by	Major Version	Sensitivity level
08-Jun-2026	Bianca Menegazzo	Ruan Badu	5	Internal